LEI Nº. 5.519 DE 18/03/2015

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social a entidade abaixo relacionada:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$ 36.991,12 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos) recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, destinado para despesas conforme plano de trabalho da instituição.

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) através de recursos ordinários, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais, destinados para despesas conforme plano de trabalho da instituição.

Art. 2º. Os valores a ser objeto de repasse a entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente,

quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5°. As despesas constantes na presente Lei serão custeadas através das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6° - Fica alterado o art. 1° da Lei 5.510 de 10/03/2015, sendo que os valores destinados às entidades previstas em seus incisos serão oriundos de recursos ordinários do orçamento da prefeitura, retificando os incisos I e II no tocante a origem do recurso, que será do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Assistência Social, respectivamente.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei n°. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei n°. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** com a seguinte classificação institucional:
I)
Órgão 14: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Unidade 14.01: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Função 27: Desporto e Lazer
Subfunção 812: Desporto Comunitário
Programa 16: Esporte como qualidade de vida
Atividade 2.032 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
3.3.50.00.00.00.00 – Transf. a Inst. Priv. s/ fins lucrativos 130.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 8°. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei n°. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei n°. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 14: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Unidade 14.01: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Função 27: Desporto e Lazer
Subfunção 812: Desporto Comunitário
Programa 16: Esporte como qualidade de vida
Atividade 2.032 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 130.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/03/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento